


**TERMO**  
**TERMO DE SUSPENSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 122/2018 DO PROCESSO Nº**  
**1801/01384/2017/SEDAM**


A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA** torna público a **SUSPENSÃO** da LICENÇA de OPERAÇÃO Nº **143512** do processo administrativo nº 1801/01384/2017, concernente ao empreendimento, BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA – inscrito no CNPJ sob nº 09.355.594/0001-28, localizado na Linha, no município de OURO PRETO DO OESTE - RO, com fulcro no Parecer Técnico nº 3822/COLMAMP/2018 dos autos a fl. 303-307 dos autos.

Dê-se ciência ao empreendedor,  
Publique-se,  
Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 21 de março de 2019.

**Abimael Ribeiro de Souza**  
**Coordenador de Licenciamento – COLMAM**  
**Matricula: 300137709**  
**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DO DES. AMBIENTAL**

 Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Secretário(a)**, em 21/03/2019, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5148969** e o código CRC **B078CE9F**.

**ATA**  
**ATA DE REUNIÃO ORDINARIA Nº 001 DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL-CONSEPA**

**PAUTA: 1)-** Aprovação da descentralização da Gestão Ambiental, **2)-** Deliberação dos Processos julgados, **3)-** Distribuição de Processos.

No décimo segundo (12º) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 08h30min, na sala de reuniões da Secretaria Estadual do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, reuniram-se os seguintes membros do CONSEPA: Sr. Elias Resende Oliveira, atuando como Presidente, Sr. Paulo Renato Haddad e Srª. Fabiana Back - SEAGRI, Sr. Cássio Bruno Castro Souza – SEDI, Srª. Liw Carolina R. Gonzaga – FIERO, Srº. Edmundo Machado Neto – FAPERON, Srª. Michelle Tavernad da Rocha – SEPOG, Srº. Marcelo Lucian Ferronato – ECOPORÉ, Srª. Sara Coelho da Silva – SESDEC, Paulo Valnei Garcia – ICMbio, Srª. Márcia Nunes Alves – Secretária Executiva do CONSEPA e Srª. Suélen Grego da Silva – Vice-Secretária do CONSEPA.

**ABERTURA:**

Verificado o quórum, segundo o Regimento Interno do Conselho, foi dado início à reunião ordinária com a apresentação do presidente do CONSEPA Sr. Elias Resende Oliveira, em seguida, os demais procederam às apresentações. A reunião teve início com a presença dos representantes das seguintes instituições: Secretaria de Estado da Agricultura (**SEAGRI**); Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (**SEPOG**); Superintendência de Desenvolvimento e Infraestrutura (**SEDI**); Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (**SESDEC**); Ação Ecológica Guaporé (**ECOPORÉ**); Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia (**FAPERON**); Federação das Indústrias do Estado de Rondônia (**FIERO**); Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (**ICMbio**). Para as deliberações dos Processos se fizeram presentes o Sr. Paulo Renato Haddad e Srª. Fabiana Back - SEAGRI, Sr. Cássio Bruno Castro Souza – SEDI, Srª. Liw Carolina R. Gonzaga – FIERO, Srº. Edmundo Machado Neto – FAPERON, Srª. Michelle Tavernad da Rocha – SEPOG, Srº. Marcelo Lucian Ferronato – ECOPORÉ, Srª. Sara Coelho da Silva – SESDEC, Paulo Valnei Garcia - ICMbio. O Presidente enfatizou a importância da participação dos membros do Conselho juntamente com a SEDAM frente às políticas públicas do Estado de Rondônia e, por fim, agradeceu a presença de todos. Dada a palavras a Srª. Alessandra da FETAGRO, esta solicitou as legislações pertinentes às regulamentações do CONSEPA e falou da

importância do acompanhamento do Conselho quanto à arrecadação e a aplicação do fundo; o Sr. Marcelo da ECOPORÉ destacou a necessidade de se regulamentar a situação dos pescadores ribeirinhos das comunidades localizadas próximas a UHE Santo Antônio, que com a instalação da usina, tiveram seu direito a pesca tradicional cerceados e, atualmente, sofrem constrangimentos em decorrência de ações de fiscalização repressivas e abusivas, compartilhadas em vídeos nas redes sociais. Falou, ainda, da necessidade do encaminhamento do processo em nome da empresa União Cascavel Transporte e Turismo para a Procuradoria Ambiental, quanto à prescrição intercorrente e possibilidade de abertura de processo administrativo disciplinar quanto à ausência de movimentação no processo e ausência de assinatura no auto de infração, solicitando ainda a fiscalização *in loco* quanto à adequação da empresa para o licenciamento ambiental, conforme as normas vigentes, observando o lançamento de efluentes no córrego 2 de abril, ausência de LAO e licenciamento dos 2 lava jatos. A senhora Márcia informou que o Município de Ji-Paraná se encontra descentralizado e que é de competência desse município o licenciamento e a fiscalização da empresa União Cascavel. O conselheiro Edmundo da FAPERON falou sobre a importância das ações de educação ambiental juntamente com o produtor rural. Disse, ainda, da necessidade de regulamentação quanto aos procedimentos de embargo. Às 10h13min, o presidente do Conselho Srº Elias precisou se ausentar, ficando o vice presidente senhor Edgard Meneses responsável pela condução e continuidade da reunião. Foi solicitado pelo conselheiro Cássio da SEDI o retorno dos processos de nº 01.1801.01401-0000/2015, 1801/1267/2013, 01.1801.02889-0000/2016, 1801/01705/2014, 01.1801.03748-0000/2017, 01.1801.03588-0000/2017 e 01.1801.02050-0000/2015.

**Foram deliberados os seguintes processos:**

**1. Processo: 01.1801.00739-0000/2015**

Interessado: Prefeitura do município de Ariquemes

Assunto: Descentralização da Gestão Ambiental para “médio” impacto.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, o CONSEPA, à unanimidade, decide pela **aprovação da descentralização das ações ambientais de “médio” potencial poluidor ao município de Ariquemes.** O conselheiro Marcelo Ferronato (ECOPORÉ) sugeriu e o conselho corroborou que fosse consignado em ata que a descentralização para “médio” potencia poluidor deverá ser mantida somente enquanto a prefeitura manter o quadro técnico apresentado. Assim, caso o decreto do prefeito que designa servidores de outras secretarias para a análise de processos de licenciamento ambiental seja alterado, tal fato deverá ser informado à SEDAM e ao CONSEPA, uma vez que eventual redução do quadro técnico do órgão ambiental municipal poderá acarretar a perda de sua habilitação para promover o licenciamento ambiental.

**2. Processo: 01.1801.00739-0000/2015**

Interessado: R. N. dos Reis – ME

Auto de infração: 007798.

Relator: Marcelo Lucian Ferronato.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, o CONSEPA, à unanimidade, acorda em manter o auto de infração lavrado e o valor da multa aplicada, nos termos do voto do relator.

**3. Processo: 1801/01097/2014**

Interessado: José Derli Camara de Vargas.

Auto de infração nº001592.

Relator: Marcelo Lucian Ferronato.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, o CONSEPA, à unanimidade, acorda em manter o auto de infração lavrado e o valor da multa aplicada, nos termos do voto do relator.

**4. Processo: 01.1801.00863-0000/2015**

Interessado: Marcelino Xavier da Silva.

Auto de infração: 12012.

Relator: Marcelo Lucian Ferronato.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, o CONSEPA, à unanimidade, acorda em manter o auto de infração lavrado e o valor da multa aplicada, nos termos do voto do relator.

**5. Processo: 01.1801.02328-0000/2016**

Interessado: Markeon Alves da Silva.

Auto de infração: 011396.

Relator: Marcelo Lucian Ferronato.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, o CONSEPA, à unanimidade, acorda em manter o auto de infração lavrado e o valor da multa aplicada, nos termos do voto do relator.

**6. Processo: 1801/00196/2014**